



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 0147/2024.

Introduz alterações e revoga dispositivo da Lei nº 3.198, de 5 de junho de 2020, que autoriza o Poder Executivo a constituir a Companhia de Desenvolvimento do Município de Cabo Frio (CODESCAF).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

Art. 1º O **caput** do art. 1º da Lei nº 3.198, de 5 de junho de 2020, que autoriza o Poder Executivo a constituir a Companhia de Desenvolvimento do Município de Cabo Frio (CODESCAF), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir a Companhia de Desenvolvimento de Cabo Frio (CODESCAF), sociedade de economia mista, sob a forma de sociedade anônima, dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, com duração por prazo indeterminado, com sede e foro no Município de Cabo Frio.” (NR)

Parágrafo único.”

Art. 2º O inciso XVIII do art. 3º da Lei nº 3.198, de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o **caput** acrescido dos incisos XXII a XL:

"Art. 3º

.....

XVIII - operar os aeroportos, portos, heliportos, terminais aquaviários, aeródromos, autódromos e campos de aterrissagem; (NR)

.....

XXII - negociar os créditos de carbono oriundos de projetos públicos municipais de eficiência energética, transição energética e sustentabilidade; (AC)

XXIII - autorizar, emitir e negociar créditos de carbono em plataformas/bolsa de mercado de ativos sustentáveis; (AC)

XXIV - buscar linhas de crédito verdes para o desenvolvimento de soluções no campo socioambiental que minimizem o impacto no meio ambiente e promovam a conservação, recuperação ou utilização dos recursos naturais de forma sustentável; (AC)

XXV - assessorar, junto aos entes, órgãos, setores, entidades públicas ou privadas, o desenvolvimento de ações no interesse da execução de Planos Diretores, ou Planos de Negócios de Polos, Distritos e Condomínios Industriais ou congêneres; (AC)

XXVI - promover e executar as diretrizes dos Planos Urbanísticos Especiais ou de Áreas de Interesse Ambiental, Cultural, Turístico ou Histórico definidos pelo Município ou outros entes da Federação; (AC)

XXVII - planejar, propor e executar projetos de reurbanização das áreas degradadas ou de interesse público destinadas à renovação urbana; (AC)

XXVIII - propor a formulação, no âmbito do setor responsável dentro da estrutura da Administração Municipal da Gestão do Desenvolvimento Urbanístico, Econômico, Indústria, Comércio e Petróleo, de política de estímulo ao desenvolvimento das atividades industriais do Município; (AC)

XXIX - promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município, podendo para tanto, firmar convênios, parcerias e patrocinar projetos e eventos acerca do desenvolvimento sustentável, educação e conservação ambiental e proteção ao meio ambiente em especial as unidades de conservação e implantação da floresta urbana; (AC)

XXX - promover atividade de serviços ambientais relacionadas à conservação da biodiversidades, florestas, parques, Unidades de Conservação do Município, proteção dos recursos hídricos e recuperação da vegetação nativa que resultem, dentre outros efeitos, em redução de emissões de gases de efeito estufa, possibilitando assim a emissão e comercialização ou aquisição de Cédula de Produto Rural (CPR) Verde, nos termos da Lei Federal nº 13.986, de 7 de abril de 2020; (AC)

XXXI - criar Moeda Verde com intuito, dentre outros, de gerar crédito de descarbonização; (AC)

XXXII - desenvolver direta ou indiretamente plataforma de compensação de carbono para pessoa física; (AC)

XXXIII - buscar a sustentabilidade empresarial através do conceito **Environment, Social e Governance** (ESG); (AC)

XXXIV - reconhecer e contabilizar os ativos ambientais, identificando iniciativas que permitam a neutralização de emissões e eventual geração de créditos de ativos ambientais a partir de projetos de serviços ecossistêmicos ou ambientais, implantando programas para a geração dos créditos de ativos ambientais, quando aplicável; (AC)

XXXV - assegurar a integração dos resultados de geração de ativos ambientais com os sistemas estadual, nacional e internacional de comércio de ativos ambientais; (AC)

XXXVI - integrar relatórios e inventários de emissões e reduções de GEE ou outros impactos ambientais à sistemática estadual e nacional; (AC)

XXXVII - propor créditos de ativos ambientais para sanar passivos financeiros seja com contribuintes, fornecedores ou entes públicos; (AC)

XXXVIII - articular junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, do setor privado e da sociedade civil a promoção de um ambiente favorável à criação, desenvolvimento e a sustentabilidade de negócios de impacto socioambiental; (AC)

XXXIX – fomentar com recursos próprios, incentivados ou através de captação de recursos, públicos ou privados, eventos de cunho social, esportivo, artístico, ambiental e cultural a fim de alavancar a economia do Município promovendo o desenvolvimento econômico, turístico e social; (AC)

XL – fomentar com recursos próprios, incentivados ou através de captação de recursos, públicos ou privados, a criação, manutenção e ampliação de projetos sociais e ambientais como forma de desenvolvimento econômico sustentável, socialmente responsável e que promovam o bem estar da comunidade e a preservação do ambiente. (AC)

.....”

Art. 3º O parágrafo único do art. 3º da Lei nº 3.198, de 2020 passa a vigorar acrescido de um inciso IV com a seguinte redação:

“Art. 3º

Parágrafo único.

.....

IV - fazer o levantamento e o inventário de ativos e passivos ambientais.” (AC)

Art. 4º O art. 6º da Lei nº 3.198, de 2020 passa a vigorar acrescido de um § 2º, ficando transformado em § 1º o atual parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 6º A integralização das ações representativas do capital inicial, subscrito pelo Município de Cabo Frio ocorrerá:

I - pela incorporação à CODESCAF de bens móveis e imóveis que lhe forem transferidos pela Administração Pública e por particulares; (NR)

II - através de dotações orçamentárias, nos 12 (doze) primeiros meses.

§ 1º Não se aplica ao disposto no inciso I as disposições constantes nos incisos IX, X, XI, XV, XVIII e XX do art. 23 e os arts 124 e 125 da Lei Orgânica Municipal. (NR)

§ 2º Para a constituição do capital social da CODESCAF, fica autorizada a realização de permuta, na forma do disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos. (AC)”

Art. 5º O art. 13 da Lei nº 3.198, de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com o disposto no art. 121 e seguintes da Lei Federal nº 6.404, de 1976, é o órgão máximo da CODESCAF, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao seu objeto e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.” (NR)

Art. 6º O art. 14 da Lei nº 3.198 de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. O Conselho de Administração será constituído por 7 (sete) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, na forma da Lei Federal nº 6.404, de 1976.” (NR)

Art. 7º O art. 21 da Lei nº 3.198 de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, na forma da Lei Federal nº 6.404, de 1976.”

Art. 8º O art. 23 da Lei nº 3.198 de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição na forma da Lei Federal nº 6.404, de 1976.” (NR)

Art. 9º A Lei nº 3.198 de 2020 passa a vigorar acrescida do art. 34-A com a seguinte redação:

"Art. 34-A. Fica a CODESCAF autorizada a receber de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público, bens móveis e imóveis em doação, cessão ou comodato."
(AC)

Art. 10. A CODESCAF terá prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Lei para aprovação do Estatuto Social, regulamento e de normas complementares que permitam dar cumprimento às prescrições previstas na Lei nº 3.198, de 2020.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o art. 33 da Lei nº 3.198, de 2020.

Cabo Frio, 19 de agosto de 2024.

MAGDALA FURTADO
Prefeita